



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

PL 203 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre a prática de educação física adaptada nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Distrito Federal”.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

Art. 2º A modalidade de educação física referida no artigo anterior, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do Distrito Federal, uma cultura de educação inclusiva;

II - Garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III - Programar ações Inter setoriais em todos os níveis e modalidades da educação física assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;

IV - Capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença raras de forma Inter setorial;

V - Inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física seja ela pública ou privada;

VI - Garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;

VII - Promover o Atendimento Educacional Especializado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073

Site: www.agaciemaia.com -- E-mail: agaci9@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 203 / 2015

Folha Nº 01

ASSP 03/04/2015 14:21

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

no contra turno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;

VIII- Revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;

IX - Assegurar intérpretes de LIBRAS e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

X - Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras;

Art. 3º. A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado, que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência e com doenças raras, na história humana enfrentaram um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes.

Essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade, que as julgava improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade.

Porém, na última década, graças a movimentos sociais que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

resgataram direitos civis, os Estados foram obrigados a olhar de outra forma para estas pessoas. Verificamos que no Brasil essa área tem sido, recentemente, pautada por uma série de iniciativas governamentais, como o Plano Viver sem Limite, em que pese, no estado de São Paulo, as políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência serem insipientes.

No setor educacional, por exemplo, tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do poder público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola fundamental no país. Podemos constatar isso desde o Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394, de 20/12/1996) e no Plano Nacional de Educação (1997), até a recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional, no Brasil, em 2009.

No entanto, para consolidar estes direitos, muito há que ser construído, principalmente em nosso estado, como ressaltado acima. Diga-se de passagem, Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva, um ideal a ser alcançado, deve abarcar todos os estudantes. Ainda, sugere Sassaki (Obra citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar, na medida em que procura receber a todos os alunos, visando a criar condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico e social. Tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações das demais.

Nesse sentido, convém ressaltar que a Educação Física Adaptada é extremamente importante neste processo: voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras, seria, segundo Rosadas

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaci9@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 203/2015

Folha Nº 03 *Taule*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

(ROSADAS, S.C. Atividade Física Adaptada e Jogos Esportivos para o Deficiente: Eu Posso. Vocês duvidam? Rio de Janeiro: Livraria Atheneu. 1989 *apud* BORGES, F.P. Educação Física Adaptada: o aprendizado, vivência, e a formação do conhecimento: uma construção acadêmica. EFDeportes.com, Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n.103, dez. 2006. <http://www.efdeportes.com/efd103/efa.htm>. p.2), "uma área do conhecimento em educação física e esportes que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades psicomotoras, esporte pedagógico, recreação e lazer especial, e técnicas de orientação e locomoção." Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e à prática esportiva. Ainda, de acordo com Glat (GLAT, R. O papel da família na integração do portador de deficiência. Revista Brasileira de Educação Especial. 1996; 4: 111-118.), a integração dessas pessoas é, sem dúvida, a finalidade primordial da Educação Física Adaptada, por potencializar as possibilidades de participação ativa de pessoas com deficiência, em programas com foco em atividade física/movimento corporal humano (FEIJÓ, G.O; SILVA M.R.; CRUZ, G.C.; SORIANO, J.B. Equipe multiprofissional na escola especial: a educação física em questão. EFDeportes.com, Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 103, dez 2006. <http://www.efdeportes.com/efd103/mutip.htm>)

Ainda se assim não fosse, o Brasil tem se destacado também como grande campeão paraolímpico. O desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas ainda jovens, de forma a serem integradas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os Jogos Olímpicos e, por consequência, sua edição na modalidade Paraolímpica.

Por fim, com relação à exequibilidade do projeto, reitera-se que a propositura não esbarra no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para os efeitos de aumento de despesa, uma vez que o artigo em questão exige

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 203 / 2015

Folha Nº 04 Paula

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

providencias que apenas o Poder Executivo pode tomar, não cabendo ao legislador, no momento de sua proposta, sindicá-la sobre o assunto.

Ante o exposto acima, considero por bem a propositura deste projeto de lei, o qual teve se justificativa inspirada na tese defendida pela pesquisadora Renata Costa Toledo Russo (Russo, Renata Costa de Toledo.. "O imaginário de estudantes de Educação Física sobre pessoas com deficiência" Tese de Doutorado R969Í Campinas. PUC.)

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 203 / 2015

Folha Nº 05 Paula

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 203/2015

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*"Dispõe sobre a prática de educação física adaptada nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 203 / 2015

Folha Nº 06 *Parla*